

**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025
PROC. ADM. N. 026/2025**

Torna-se público que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais legislações aplicáveis

ANEXOS:

- A) Termo de Referência/Minuta Contrato;
- B) Pesquisa Mercadológica;
- C) Documentos de Habilitação.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto deste processo consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, no formato Finger Food, para atender à Solenidade de Entrega da Comenda do Mérito Farmacêutico Mato-grossense, a ser realizada em 25 de julho de 2025, para um público estimado de 80 (oitenta) pessoas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Sabe-se que a comenda foi instituída em 2022, através da Deliberação CRF/MT nº 020/2022 e alterada pela Deliberação CRF/MT nº 058/2024, em razão da importância em prestar reconhecimento, através de uma homenagem, aos Profissionais, Autoridades, Funcionários e Cidadãos, por relevantes serviços prestados à profissão Farmacêutica e à Farmácia Mato-grossense.
- 2.2. Conforme a Deliberação que a cria, a outorga da Comenda deverá ocorrer, preferencialmente, em atividades solenes alusivas ao Dia Internacional do Farmacêutico. Como o Dia Internacional do Farmacêutico é celebrado no dia 25 de setembro e temos ainda o Dia Nacional do Farmacêutico que é celebrado nacionalmente em 20 de janeiro, tendo sido instituído pela Lei nº 12.338/2010, propõe-se que em 2025, a Solenidade de Outorga da Comenda do Mérito Farmacêutico Mato-grossense seja realizada no mês de julho.
- 2.3. A outorga da comenda consiste na entrega da insígnia da “Comenda do Mérito Farmacêutico Mato-grossense” e do “Diploma do Mérito Farmacêutico”, obedecendo o disposto na Deliberação CRF-MT nº 020/2022, alterada pela Deliberação nº 058/2024, homenageando profissionais, funcionários ou autoridades que se destacaram em favor da profissão, para o desenvolvimento Farmacêutico no Estado.
- 2.4. A solenidade acontecerá no auditório do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso e contará com a presença dos agraciados, de seus familiares, amigos e colegas de profissão.
- 2.5. A presente contratação é necessária para garantir o suporte de alimentação e bebidas durante a Solenidade de Entrega da Comenda do Mérito Farmacêutico Mato-grossense, evento de reconhecimento aos profissionais, autoridades, funcionários e cidadãos que prestaram relevantes serviços à profissão Farmacêutica e à Farmácia Mato-grossense.
- 2.6. A previsão de público para a solenidade é de no máximo 110 pessoas, sendo 15 homenageados com direito a um acompanhante cada, e as demais vagas distribuídas pela Diretoria. O serviço de buffet será dimensionado para atender a 80 pessoas, visando proporcionar um ambiente adequado para o evento solene.
- 2.7. Para contratações de aquisições e serviços foi criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 2.8. A referida lei destaca que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Ou seja, licitar é regra.
- 2.9. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.
- 2.10. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.
- 2.11. No caso em questão verifica-se a possibilidade de Dispensa de Licitação com base jurídica no

inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.12. No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

3. CONTRATADA

- 3.1. **THALITA BOAVENTURA LTDA (Curumim), inscrita no CNPJ sob o nº 53.689.512/0001-73.**

4. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

- 4.1. O documento de formalização da demanda, que qualifica o objeto a ser contratado, está devidamente demonstrada nos autos do processo.

5. INSTRUÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA

- 5.1. Para a presente contratação direta, a manifestação jurídica é dispensável, conforme conclui a nota nº 306/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU:

"(...)entende-se pela manutenção da Orientação Normativa n 0 46 da Advocacia-Geral da União, que dispensa a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor, na vigência dos incisos 1 e II do art. 75 da Lei 14.133/21 e da Instrução Normativa/ME/SEGES nº 67/21 que disciplina a dispensa de licitação na forma eletrônica. Outrossim, destaca-se, que continua a critério da autoridade, o envio para análise dessas contratações nos casos em que houver dúvida jurídica devidamente circunstanciada, ou em caso de inexistência de minuta de Contrato padronizada que atenda a contratação almejada."

- 5.2. Considerando que, na contratação almejada, não haverá a formalização de um contrato, sendo assim, dispensável a manifestação do jurídico.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O valor do objeto em questão será custeado à conta de recursos orçamentários oriundos da seguinte conta: **6.2.2.1.1.01.04.04.005.015 Festividades e Homenagens.**

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1. Os requisitos mínimos de habilitação e qualificação a foram cumpridos pela contratada encontram-se **dispostos no Termo de Referência". Quais sejam:**

I. Exigências de Habilitação

- a. Em conformidade com o disposto no artigo 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor da contratação está abaixo de um quarto do limite estabelecido para a dispensa de licitação, os documentos de habilitação serão exigidos parcialmente, garantindo a celeridade do processo sem prejuízo à segurança jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.
- b. Em atendimento às exigências constitucionais, nos termos do artigo 195, § 3º, da Constituição Federal de 1988, combinado com as disposições legais aplicáveis, será obrigatória a apresentação de:

II. HABILITAÇÃO JURÍDICA - Dispensada

III. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da

Fazenda Nacional;

- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - i. Caso os documentos listados para regularidade fiscal, social e trabalhista não apresentem prazo de validade expresse, considerar-se-á o prazo de 6 (seis).
- f. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. Regem os §§ 4º e 5º, do Art. 7º, da IN nº 65/2021 SEG ES/ME:

" 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores".

- 8.2. Portanto, com base nos preços obtidos por meio de solicitação formal a fornecedores do mercado, feito pelo setor demandante, e em conformidade com os dispositivos mencionados, foi realizada a seleção da proposta vencedora, concomitantemente à estimativa de preços.
- 8.3. A decisão também considerou o critério de contratação pelo menor preço, conforme os documentos anexos a este processo.
- 8.4. O valor médio dos orçamentos obtidos para a aquisição do objeto está detalhado na Pesquisa Mercadológica. O valor apresentado pela empresa **3.1. THALITA BOAVENTURA LTDA (Curumim)**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.689.512/0001-73, foi de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

- 9.1. De acordo com o inciso II, do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, por ocasião do processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

"II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

De acordo com o Art. 23 do mesmo dispositivo:

Art. 23 - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".

- 9.2. Portanto, os preços e procedimentos de estimativa apresentados no **Anexo "Pesquisa Mercadológica"** deste Termo atendem aos requisitos do dispositivo legal.

10. DO CONTRATO

- 10.1. De acordo com o inciso 1, Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento de contrato não é obrigatório para contratações diretas:

"Art. 95 - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I- Dispensa de licitação em razão de valor;"

11. REFERÊNCIAS

- a) Lei nº 14. 133/2021;
- b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/202 1;
- c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/202 1; e
- d) Nota nº 306/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

12. PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo **de até 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada neste Termo.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $1 \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

= Índice de compensação financeira = 0.00016438, assim apurado:

I= (TX)

I= 0,00016438

TX= percentual da taxa anual = 6%

$I = \frac{(6/100)}{365}$

13. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA SEM DISPUTA.

- 13.1. Diante solicitação do setor demandante e pela especificação do serviço e onde tivemos uma contratação frustrada para a prestação do serviço, esta coordenação procedeu à obtenção de três orçamentos, com a finalidade de contratar a empresa que oferecesse as condições mais vantajosas. A empresa **THALITA BOAVENTURA LTDA (Curumim)**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.689.512/0001-73**, foi escolhida por apresentar a proposta com melhor vantajosidade econômica, conforme as especificações do Termo de Referência e os valores apresentados são compatíveis com a média de mercado e demonstrou capacidade para atender às necessidades do contrato.

- 13.2. . A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação sem disputa, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 62.725,59, Vide Decreto nº 12.343, de 2024 (equivalente a menos ¼ do limite de que trata o inciso II do caput do mesmo artigo).sendo portanto, a alternativa mais adequada e vantajosa para atender à demanda, conforme os critérios legais estabelecidos.

14. RESOLUÇÃO

- 14.1. Diante dos fatos acima descritos e em consonância com as necessidades apresentadas pelo setor requisitante, considero **DISPENSÁVEL** a licitação para a aquisição do objeto em lide, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da empresa indicada Pesquisa Mercadológica deste instrumento, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a necessidade do serviço, não há interesse da Administração de ampliação da disputa, conforme o Termo de Referência nos termos do quanto disposto no art. 75, §3º da lei 14.133/21, por essa razão será Dispensa Eletrônica sem disputa.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto será homologado, por ato da autoridade competente.

RONISE BOTELHO P. ARAÚJO
Coordenadora de Aquisições Contratos e Convênios